



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Comissão Nacional de Eleições:

Deliberação n.º 2/CNE/2017:

Aprova o Anúncio Público n.º 1, de 21 de Abril, atinente aos procedimentos a observar na apresentação de candidaturas a membro da comissão provincial de eleições.

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Deliberação n.º 2/CNE/2017

de 21 de Abril

O Conselho de Ministros marcou através do Decreto n.º 7/CM/2017, de 5 de Abril, 10 de Outubro de 2017, a data da realização das Quintas Eleições Autárquicas.

A marcação da data da realização das quintas Eleições Autárquicas de 2018, constitui o ponto de partida para o desencadeamento do respectivo ciclo eleitoral, o que passa, necessariamente, pela criação dos órgãos de apoio da Comissão Nacional de Eleições, designadamente, órgãos de apoio da CNE ao nível provincial, nos termos do n.º 2 do artigo 42 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro e entram em funcionamento sessenta dias após a sua marcação.

Nos termos do artigo 43 e 44, ambos da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, as comissões provinciais de eleições e de cidade de Maputo são compostas por 15 (quinze) membros, dos quais 6 (seis) designados pelos Partidos Políticos com assento na Assembleia da República e 9 (nove) membros propostos pelas Organizações da Sociedade Civil legalmente constituídas, de entre os quais será eleito o Presidente.

Em conformidade com a Lei da Comissão Nacional de Eleições, os 9 (nove) membros provenientes da sociedade

civil são designados após a recepção e avaliação das propostas de candidaturas que decorre mediante Anúncio Público nos Órgãos de Comunicação Social feito pela Comissão Nacional de Eleições, nos termos do n.º 8 do artigo 44 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro.

Assim, a Comissão Nacional de Eleições, em cumprimento da lei, nos termos das disposições combinadas do n.º 1 do artigo 10 e n.º 3 do artigo 38 da Lei acima citada, reunida em Sessão Plenária, por consenso, delibera:

§ Único – É aprovado o Anúncio Público n.º 1, de 21 de Abril, atinente aos procedimentos a observar na apresentação de candidaturas a membro da comissão provincial de Eleições, em anexo a esta deliberação, fazendo dela parte integrante.

Aprovado pela Comissão Nacional de Eleições, aos dezanove dias do mês de Abril de dois mil e dezassete.

Registe-se e publique-se.

POR ELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau.*

Introdução

Em conformidade com a Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, a comissão provincial de eleições é composta por 15 (quinze) membros, dos quais 6 (seis) directamente apresentados à Comissão Nacional de Eleições pelos partidos políticos e coligações de partidos com assento na Assembleia da República e 9 (nove) membros propostos pelas organizações da sociedade civil legalmente constituídas, de entre os quais será eleito o Presidente pelos 15 (quinze) membros da comissão provincial de Eleições e indicados dois vice-presidentes pelos partidos FRELIMO e RENAMO.

As propostas de candidaturas à eleição dos membros das comissões de eleições provinciais são apresentadas por organizações da sociedade civil legalmente constituídas à Comissão Nacional de Eleições.

A verificação de requisitos formais dos seis designados pelos partidos políticos e a escolha das nove personalidades provenientes das organizações da sociedade civil é feita pela Comissão Nacional de Eleições para o preenchimento das vagas legalmente reservadas nas comissões provinciais de eleições.

I. Qualidades do candidato

1. O Presidente da Comissão Provincial de Eleições é eleito pelos 15 (quinze) membros (seus pares), de entre as 9 (nove) personalidades apresentadas pelas organizações da sociedade civil, à luz do preceituado nos n.ºs 2 e 3, do artigo 44, da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro.

2. Os candidatos a membro da comissão provincial de eleições devem ser personalidades probas, para que desempenhem as funções técnico-profissionais com idoneidade, independência, imparcialidade, isenção, objectividade, competência, zelo, honestidade, lealdade, neutralidade e dignidade nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 5 e alínea c) do n.º 1 do artigo 31, ambos da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro e contribuam para o aumento da eficácia, prestígio e credibilidade do Órgão.

3. A personalidade do candidato é aferida a partir dos valores indicados nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 5 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 31 e do artigo 13 ambos da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, atinentes ao reconhecimento do mérito moral e profissional, para exercer as suas funções.

II. Sobre as Organizações da Sociedade Civil

1. Para efeitos do presente Anúncio, entende-se por organizações da sociedade civil as entidades ou pessoas colectivas de Direito Privado, sem fins lucrativos.

2. São, dentre outras, organizações da sociedade civil:

- a) Os sindicatos e as associações profissionais;
- b) As instituições religiosas;
- c) As entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços aos associados, sócios ou membros;
- d) As organizações sociais de promoção e defesa dos direitos humanos; e
- e) As fundações e outras associações de Direito Privado, incluindo as organizações não-governamentais.

3. Não são qualificáveis, para efeitos do presente anúncio, como organizações da sociedade civil, dentre outras, as seguintes instituições:

- a) As instituições que fazem parte do conjunto dos órgãos de soberania;
- b) As instituições que fazem parte dos órgãos centrais e locais do Estado;
- c) As instituições que fazem parte dos órgãos do poder local;
- d) As instituições que fazem parte das Forças de Defesa e Segurança do Estado;
- e) As instituições do Aparelho do Estado;
- f) Os institutos, empresas, fundos, fundações e associações de Direito Público;
- g) As empresas e sociedades comerciais;
- h) Órgão sociais dos partidos políticos; e
- i) Outras pessoas colectivas que prosseguem fins lucrativos.

4. Para efeitos do presente Anúncio, também não são qualificáveis como organizações da sociedade civil, as organizações estrangeiras, ainda que estejam a operar em Território Nacional, em parceria ou não, com organizações moçambicanas.

5. A prova da existência legal das organizações da sociedade civil faz-se através do instrumento da constituição, nos termos estabelecidos na lei, designadamente o Boletim da República onde a mesma se acha publicada ou fotocópia autenticada da escritura pública.

III. Requisitos para candidatura

1. Podem ser membros da Comissão Provincial de Eleições cidadãos moçambicanos, maiores de 25 anos de idade de reconhecido mérito moral e profissional, probo para exercer as funções com idoneidade, independência, imparcialidade, isenção, objectividade, competência e zelo, nos termos do n.º 2 do artigo 5 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro.

2. O carácter e a personalidade do candidato devem contribuir para o aumento da eficácia, prestígio e credibilidade da Comissão provincial de eleições ou de cidade.

3. Não são elegíveis a membros da comissão provincial de eleições ou de cidade:

- a) Os que tenham sido condenados à pena de prisão maior;
- b) Os judicialmente declarados delinquentes habituais ou de difícil correcção;
- c) Os demitidos ou expulsos do Aparelho de Estado ou de qualquer outra pessoa colectiva de Direito Público; e
- d) Os compulsivamente aposentados ou reformados por motivos disciplinares ou criminais.

4. À luz do disposto no artigo 17 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, a qualidade de membro da comissão provincial de eleições ou de cidade é incompatível com o exercício das funções de:

- a) Presidente da República;
- b) Deputado da Assembleia da República;
- c) Membro do Governo;
- d) Magistrado Judicial e do Ministério Público;
- e) Candidato em eleições para órgãos de soberania, das assembleias provinciais e autárquicas;
- f) Membro das forças militares ou militarizadas e de Forças de Segurança no activo;
- g) Membro do Conselho Superior da Comunicação Social;
- h) Juiz Conselheiro do Conselho Constitucional;
- i) Diplomata no activo;
- j) Secretário Permanente de nível central, provincial e distrital;
- k) Reitor de Universidade Pública;
- l) Titular do órgão da autarquia local e das assembleias provinciais;
- m) Membro dos órgãos das autarquias locais e das assembleias provinciais;
- n) Titular do cargo nomeado e empossado pelo Presidente da República ou pelo Primeiro-Ministro;
- o) Membro do corpo directivo dos órgãos e institutos autónomos, empresas estatais, empresas públicas e sociedades de capitais exclusivos ou maioritariamente públicos;
- p) Titulares de cargo de direcção em órgão central de partido político ou coligação de partidos políticos;
- q) Governador Provincial;
- r) Director Nacional;
- s) Administrador Distrital;
- t) Director Provincial;
- u) Director Distrital ou de Cidade;
- v) Chefe de Posto Administrativo;
- w) Chefe da Localidade.

5. O candidato a membro da comissão provincial de eleições provém de qualquer dos segmentos da sociedade moçambicana, reunindo os requisitos, nos termos do presente Anúncio.

6. A escolha do candidato é livre.

7. A candidatura é voluntária e consta de uma competente declaração de compromisso de aceitação do mesmo, de acordo com o modelo em anexo.

8. Cada organização da sociedade civil tem a prerrogativa de, individualmente, apresentar uma ou mais candidaturas.

9. As organizações da sociedade civil, organizadas colectivamente, têm a prerrogativa de apresentar uma ou mais candidaturas, sendo, por isso, o número de candidatos ilimitado.

10. Os candidatos, sendo personalidades reconhecidas pelas organizações da sociedade civil, podem ser apresentados de forma individual ou colectiva por cada uma das organizações

da sociedade civil sendo admissível que a sua propositura seja plúrima, isto é, candidatura constante de listas de diferentes organizações da sociedade civil.

11. Nos termos da lei, cada um dos candidatos a ser proposto, é potencial concorrente ao cargo de Presidente da comissão provincial de eleições, o que exige que se tome em consideração que todos os candidatos preencham os requisitos para este cargo.

IV. Organização dos processos de candidatura

1. O candidato a membro da Comissão Provincial de Eleições deve juntar os seguintes documentos pessoais:

- a) Ficha individual do candidato, conforme o Anexo 1 da presente notificação;
- b) Fotocópia autenticada do Bilhete de Identidade ou de talão de Bilhete de Identidade;
- c) Fotocópia do cartão de eleitor;
- d) Certificado do Registo Criminal;
- e) Declaração de compromisso de honra, com assinatura reconhecida por notário, conforme o Anexo 2 da presente notificação; e
- f) *Curriculum Vitae* actualizado.

2. Documentos a constarem da proposta de candidaturas:

- a) Acta da eleição elaborada pela organização proponente do candidato, devidamente assinada, com os fundamentos da decisão colegial (deliberação) em termos de requisitos e condições;
- b) Cópia autenticada da escritura pública de constituição da(s) organização(ões) da sociedade civil proponente(s) ou do *Boletim da República* onde se acha publicada; e
- c) Documentos relativos à pessoa do candidato, conforme estabelecido no número anterior.

V. Procedimentos de entrega e recepção dos processos de candidatura

1. As propostas são entregues, durante as horas normais de expediente, no período entre os dias 27 de Abril e 3 de Maio de 2017, na Direcção Provincial do Secretariado Técnico de Administração Eleitoral em que o candidato concorre.

2. Não são recebidas as propostas de candidaturas que forem apresentadas depois de expirado o prazo indicado no número anterior.

3. As propostas de candidaturas são entregues em envelopes fechados e lacrados.

4. As propostas de candidaturas são apresentadas por carta a que se anexa o envelope fechado e lacrado contendo os documentos da proposta. A carta indica a enumeração taxativa dos documentos contidos no envelope, sem indicação do nome do (s) candidato (s) proposto (s).

5. A recepção das propostas terá lugar na Secretaria da Direcção Provincial do Secretariado Técnico de Administração Eleitoral, sendo a documentação recebida e registada em livro próprio.

6. O Secretariado Técnico de Administração Eleitoral Provincial remete os processos de candidaturas recebidos à Comissão Nacional de Eleições, através do Secretariado Técnico de Administração Eleitoral central até ao dia 5 de Maio de 2017.

7. Pelas 9:00 Horas do dia 10 de Maio de 2017, na sede da Comissão Nacional de Eleições terá lugar a abertura pública das propostas em sessão a realizar na presença de representantes dos proponentes e de outros convidados, onde se fará a verificação dos requisitos formais, nomeadamente:

- a) Data da entrega das propostas;
- b) Documentos efectivamente recebidos; e
- c) Identificação do candidato.

Por eleições livres, justas e transparentes

Alínea a) do .º 1 do capítulo IV do Anúncio Público

Anexo 1

FICHA DE CANDIDATO

A MEMBRO DA COMISSÃO PROVINCIAL DE ELEIÇÕES

Nome.....idade.....
anos, filho de.....e de..., data de
nascimento....de.....de., naturalidade.....,
profissão....., portador do B.I. n.º
.....,emitido em....., pelo Arquivo de Identificação
Civil de.....,
aos.....de.....de.....,válido até.....
de.....de..... e residente na.....

Número do Cartão de Eleitor: □ □ □ □ □ □ □ □ □ □ □ □ □ □ - □ □ □ □

_____, aos ___ de _____ de 2017.
O Candidato

.....

Confirmo a identificação do cidadão acima registado e reconheço a sua assinatura
por semelhança com a constante do respectivo Bilhete de Identidade.
....., aos de de 2017
O Notário,

Alínea e) do .º 1 do capítulo IV do Anúncio Público

Anexo 2

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Eu,.....
.....declaro por minha honra, aceitar a proposta de candidatura a membro da Comissão Provincial de Eleições, não ter sido demitido ou expulso do Aparelho do Estado nem compulsivamente aposentado por motivos disciplinares, e comprometo-me a sanar a eventual incompatibilidade em que me venha a encontrar em virtude da eleição para o mesmo cargo e, uma vez eleito, a exercer a função com idoneidade, independência, imparcialidade, isenção, objectividade, competência e zelo.

(Cidade), aos..... de de 2017

Assinatura legível, com reconhecimento notarial

Preço — 21,00 MT